



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 82/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 237.125

Monia Elidia H. Dapper
Diretora. Gerel

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos, nesta oportunidade, o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de Visitador do PIM (Primeira Infância Melhor).

O Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação intersetorial que visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância. Sua execução ocorre por meio de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente, direcionadas a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com o objetivo de fortalecer suas competências no cuidado e educação de suas crianças. No âmbito do Município, o programa atenderá 20 famílias.

O Governo do Estado repassará R\$ 78,00 por família, totalizando R\$ 1.560,00, sendo que o restante das despesas será custeado pela municipalidade.

Dessa forma, entendemos que o presente projeto atende ao interesse público local, garantindo o atendimento às famílias e o cumprimento das diretrizes do PIM.

Atualmente, contamos com uma vaga contratada para realizar as visitas. No entanto, devido ao aumento no número de famílias que necessitam desse atendimento, será necessária a criação de uma nova vaga.

Dessa forma, encaminhamos em anexo o impacto financeiro referente à criação **de apenas uma nova vaga**, a fim de garantir que possamos atender adequadamente à demanda crescente.

Diante do exposto, solicitamos a esta casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a relevância da medida para o interesse público e o benefício direto à comunidade atendida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 25 de setembro de 2025.

ODAIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

73

PROJETO DE LEI Nº..... /2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de Visitador do PIM e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis), a contar de 05/11/2025, em razão de excepcional interesse público, Visitador do PIM, conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Jornada	Remuneração Mensal	Atribuições
02	Visitador do PIM	40horas	R\$-1.687,79	De acordo com as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor instituído pelo Governo Estadual.

Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º desta Lei tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo de caráter emergencial.

Art. 3º. O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa e vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres previstos na Lei nº 003/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ernestina.

Art. 4º. O contratado terá direito ao recebimento do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 25 de setembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR DO PIM PARA A SECRETARIA DA SAÚDE

Foi realizado um estudo referente à solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração para impacto orçamentário e financeiro sobre a contratação temporária de visitador do PIM 40h para atuação na Secretaria da Saúde pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses a partir de 05/11/2025, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	CARGO	JORNADA	REMUNERAÇÃO MENSAL	ATRIBUIÇÕES
01	VISITADOR DO PIM	40 HORAS	R\$-1.687,79	De acordo com as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor do Governo Estadual

Assim, o impacto foi calculado a partir de 05/11/2025. Diante disto, a contratação temporária citada anteriormente não proporcionará desequilíbrio financeiro e orçamentário do Executivo de Ernestina em virtude de:

- 1º Existirem disponibilidades financeiras para suportar o aumento da despesa;
- 2º Existirem dotações orçamentárias suficientes para realizar o empenho da despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo de Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos

Sociais após impacto contratação temporária de psicólogo

40h de 25/07/2025

RS 319,87

MFSG

Suplementação de dotação Orçamentária para Pessoal e		
Encargos Sociais autorizada pelo prefeito municipal	RS	20.000,00
Saldo de Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos Sociais	RS	20.319,87
Despesa de Pessoal a Empenhar com a contratação temporária		
de visitador do PIM 40h (anexo I)	RS	3.879,34
Saldo Orçamentário para Pessoal	RS	16.440,53

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para o Poder Executivo Municipal de Ernestina realizar a contratação temporária de uma vaga de visitador do PIM 40h, conforme demonstrado acima. No entanto, saliento que essa contratação temporária seja precedida de razões de interesse público devidamente justificadas pelo secretário da pasta de origem do cargo.

Essa contratação representará nos próximos exercícios os seguintes montantes, conforme anexo I:

Montante do Reajuste em 2025	R\$ 3.879,34;
Montante do Reajuste em 2026	R\$ 22.066,98;
Montante do Reajuste em 2027	R\$ 0,00.

No exercício de 2026 será consignada dotação orçamentária suficiente para suportar tais despesas.

Ernestina-RS, 29 de setembro de 2025.

Márcia J.S. Gatto
Márcia Juliane Schwade Gatto

Contadora

CRC/RS 084248/O-1

Anexo I

CÁLCULO DO AUMENTO DO VALOR DA DESPESA DE PESSOAL A EMPENHAR COM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR DO PIM 40H

O padrão de vencimento do cargo de visitador do PIM 40h é R\$ 1.687,79. Considerando que a contratação será a partir de 05/11/2025, obtém-se o cálculo do impacto para o exercício de 2025, 1,83 meses, o décimo terceiro salário proporcional e 1/3 de férias. Assim o impacto orçamentário e financeiro de 2025 sem os encargos totaliza R\$ 3.463,70. O valor do impacto do encargo patronal de INSS em 2025 de 12% totaliza R\$ 415,64. Assim o impacto orçamentário e financeiro anual do exercício de 2025 será de R\$ 3.879,34.

Já para o exercício de 2026, considerando que a contratação será a partir de 05/11/2025, por um período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, obtém-se o cálculo do impacto para o exercício de 2026, 10,16 meses, mais o décimo terceiro salário proporcional e 1/3 de férias. Assim o impacto orçamentário e financeiro anual sem os encargos totaliza R\$ 19.023,26. O valor do impacto anual do encargo patronal de INSS em 2026 de 16% totaliza R\$ 3.043,72. Assim o impacto orçamentário e financeiro anual do exercício de 2026 será de R\$ 22.066,98.

Ernestina-RS, 29 de setembro de 2025.


Márcia Juliane Schwade Gatto

Contadora

CRC/RS 084248/O-1

Memorando Interno

A Secretária da Fazenda
Setor de Contabilidade

Venho através deste, autorizar a suplementação de R\$ 20.000,00 em despesas de pessoal, na data de 29/09/2025 para fins de impactos orçamentários solicitados pela secretaria da administração.

Sem mais para o momento
Subcrevo-me.

Ernestina – RS, 29 de setembro de 2025.



Odil João Boehm
Prefeito Municipal